



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional de Referência Padre José Alves de Macêdo		
EMENTA: Responde consulta quanto à adoção do recurso da progressão parcial.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 04555898-1	PARECER: 0140/2005	APROVADO: 27.04.2005

I – RELATÓRIO

O Centro Educacional de Referência Padre José Alves de Macêdo, de dependência estadual, com endereço na Rua D, s/n, Novo Centro, CEP: 63430-000, Icó, foi credenciado pelo Parecer nº 1064/2004 e encaminha a este Conselho de Educação questionamentos vários contendo dúvidas que, após dirimidas, permitirão à comunidade escolar adotar o recurso da progressão parcial prevista na LDB.

II – FUNDAMENTAL LEGAL

Louváveis indagações nos foram postas, no presente processo, referentes à adoção pelo Centro Educacional de Referência Padre José Alves de Macêdo do recurso de progressão parcial, e as dúvidas passam: a) pelo limite de disciplinas a serem estudadas paralelamente pelo aluno; b) dada a escassez de espaço no recinto escolar, em que outras condições o aluno poderá ser assistido; c) em que termos será expedida a transferência nos casos de alunos ainda cursando a "dependência"; d) se, por ventura, "o aluno não obtiver resultado, satisfatório na dependência, ele acumulará novamente estas e outras disciplinas" ou não poderá mais se beneficiar do regime de progressão parcial; e) se "os alunos da dependência poderão se submeter ao ENEM.

Ora, a Lei nº 9.394/96 – LDBEN – no Art. 24, Inciso III, determina que o regimento pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo. E, como não faz alusão ao número limite de disciplinas, tal como constava na Lei nº 5692/71, revogada, leva à conclusão de que a regra será negociada pela escola e estabelecida no seu regimento.

No que se refere à inexistência de espaços para dar assistência didática aos alunos beneficiados com o recurso da progressão parcial / dependência, o Parecer nº 164/2003, deste Conselho, sugere algumas alterações alternativas (formas, na expressão do legislador) viáveis, tais sejam: receber autorização e cumplicidade da família; a dependência poderá ser feita na própria escola, em horário diferente, ou em outra a critério da família ou do aluno; por um professor particular; o tempo de duração é decidido pelo professor acompanhante. Se ela se encerra positivamente e elimina a parcialidade ou se ela provoca uma repetição de ano, isto depende de decisão coletiva da escola, da família e do próprio aluno. O importante é que todos estejam conscientes da seriedade de uma decisão desta natureza.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0140/2005

O relator deixa claro, ao final do citado Parecer, que o suporte pedagógico da escola e seu compromisso com esta e com outras regras é imprescindível à qualidade do ensino ofertado na escola.

Outra questão posta é o caso da escrituração escolar, por exemplo transferência de aluno cursando "dependência". O fato não se apresenta como dificuldade, uma vez que o histórico escolar – modelo em uso comum – dispõe de espaço para registro específico e ainda deixa margem para observações. Indispensável, porém, anexar relatório do desempenho do aluno em cada uma das disciplinas em que estiver cumprindo "dependência", se quisermos assim denominar a conseqüência da progressão parcial.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim, sendo, todas as dúvidas registradas no Ofício nº 008/2005, oriundo do Centro de Referência Padre José Alves de Macêdo, deverão ser negociadas, na escola e, as regras consensuadas, estabelecidas no regimento escolar.

Nestes termos, responda-se aos signatários do documento, Sr. Cícero Ferreira da Silva Neto – diretor e Maria Ivone dos Reis – coordenadora pedagógica.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de abril de 2005.

mcv
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

[Signature]
JOSE REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

[Signature]
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101-2008 – 3101-2011 / FAX (85) 3101-2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Sueli
Revisor: Jaa